



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

DECRETO LEI Nº 1, de 30 de junho de 1964.

Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, USANDO das atribuições que lhe confere a lei Estadual nº 3.156 de 31 de 3 de 1964

D E C R E T O:

Art. 1º. - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.).

Art. 2º. - Ao Serviço Municipal de Estradas e Rodagem/ compete:

- a) Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisto, em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;
- b) Dar execução sistemática a este Plano, efetuando ou fiscalizando os serviços técnicos e administrativos, concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais;
- c) Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais ;
- d) Aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origens Federal, Estadual e Municipal que lhes forem consignados;
- e) Facilitar ao DNER, o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do F.R.N.
- f) Dar ao DNER, imediato conhecimento de Leis, regulamentos e instruções administrativas referentes a viação rodoviária / municipal;
- g) Elaborar anualmente, o Programa de Atividades do S.M.E.R. , dando conhecimento do mesmo ao DNER.
- h) Remeter, anualmente, ao DNER, pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstrativo do orçamento do referido exercício.

Art. 3º. - O S.M.E.R. será dirigido, preferentemente por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

um corpo de servidores estritamente necessário.

§ 1º - A designação do chefe do S.M.E.R. poderá recair em funcionário da Prefeitura. Na falta de Técnico habilitado, a chefia do S.M.E.R. poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviço de estradas de rodagem e caminhos.

§ 2º - O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnico, poderá ser, total ou parcialmente aproveitado do quadro do pessoal da Prefeitura.

Art. 4º - À chefia do S.M.E.R. compete:

- a) Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;
- b) Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

Art. 5º - Para atender as despesas do S.M.E.R., a Lei orçamentária do Município consignará anualmente as seguintes dotações:

- a) A quota, que couber ao Município do F.R.N.;
- b) A contribuição orçamentária do Município em importância nunca inferior, em cada exercício, a 5% da receita geral orçada, ex cluídas as rendas industriais;
- c) Créditos especiais;
- d) As demais rendas que por sua natureza ou disposição específica, devem caber as S.M.E.R.


§ 1º - A receita e despesa do S.M.E.R. serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globo aos balanços da Prefeitura.

Art. 6º - As dúvidas e omissões desta Lei serão resolvidas pelo / Prefeito Municipal.

Art. 7º - Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o Regimento Interno do S.M.E.R.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, 30 de junho de 1964.


José Barbosa da Trindade
Prefeito